

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS
para os devidos fins.
Sala das Sessões
15/4/1966
Presidente da Câmara Municipal



PROJETO DE Lei nº 13/66

Assunto Crédito suplementar de R\$ 9.761.850,00 ~~R\$ 6.257,25~~

Distribuído à Comissão Justiça e Finanças

Primeira Discussão aprovado com exclusão, dito, rejeição do
item 230 - Divisão de Receita, no total de R\$ 3.524,00 em
29/4/66 José de Lima

Segunda Discussão aprovado com a nova redação
em 6/5/66

Redação Final aprovado com a nova redação e despen-
sada pelo Plenário por requerimento do Vereador Leônidas Jun-
ior 6/5/66

Observações:

Secretaria da Câmara Municipal, em 15 de abril de 1966

800/66



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 4 de MAIO de 1966

Parecer N.

Rejeitado pelo plenário o item 9 - Mensalistas - no valor de Cr\$3.524.000, devolvemos a matéria para consideração do plenário com sua nova redação, redigida no seguinte teor:

"NOVA REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 13/66

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito no valor de Cr\$6.237.850 (seis milhões, duzentos e trinta e sete mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros), suplementar às seguintes verbas:

120	PODER EXECUTIVO	
121 3000 03	Despesas Correntes	
121 3100 03	Despesas de Custeio	
121 3110 03	Pessoal Civil - Quadro Variável	
	Item 5 - Mensalistas.....	Cr\$1.220.000
310	GABINETE DO PROCURADOR JUDICIAL	
311 3000 03	Despesas Correntes	
311 3100 03	Despesas de Custeio	
311 3110 03	Pessoal	
311 3111 03	Pessoal Civil - Quadro Fixo	
	Item I - Vencimentos do Procurador Ju-	
	dicial.....	4.789.000
	Item 3 - Adicionais.....	228.850
		<u>Cr\$6.237.850</u>

PARÁGRAFO ÚNICO - Servirá de recurso de cobertura do presente crédito o superavit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior.

continua.....



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 4 de MAIO de 1966.

Parecer N.

ARTIGO 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comissão de Justiça e Redação, em 4 de maio de 1966.

as) Flávia Olívia Chedid PRESIDENTE
Luiz Alberto de Oliveira MEMBRO
Amândeo MEMBRO
Caetano MEMBRO
Imador MEMBRO

PROJETO DE LEI Nº 13/66

DISPÕE SOBRE CRÉDITO SUPLEMENTAR DE CR\$ 9.761.850

(Cópia Fiel)

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

GABINETE DO PREFEITO

Nº CM- 42/66

Bragança Paulista, 15 de abril de 1966

Exmo Senhor José de Lima

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de
Bragança Paulista

Tenho a honra de, pelo presente, passar às mãos de V. Excia. , para ser submetido à consideração desse digno Legislativo, o incluso projeto de lei, versando sobre abertura de um crédito no valor de CR\$ 9.761.850 (nove milhões, setecentos e sessenta e um mil , oitocentos e cincoenta cruzeiros) suplementar a diversas verbas do orçamento vigente.

As dotações orçamentárias destinadas às verbas apontadas no projeto em aprêço, normalmente teriam sido suficientes, todavia, a recente modificação no salário mínimo direitos adquiridos por determinados funcionários, tais como adicionais, férias, etc., e, em particular, aquele que diz respeito a opção do sr. Procurador Judicial pelo regime de dedicação plena, são as razões do crédito ora solicitado.

A contadoria Municipal indicou para recurso de cobertura do presente crédito, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Com fundamento na parte final do § 2º do artigo 21 da lei nº 9.205, de 28 de dezembro de 1965 (Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo), este Executivo solicita seja o presente projeto votado dentro da maior brevidade possível, no prazo de 30 (trinta) dias.

No ensejo, apresento a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinto aprêço.

Atenciosas Saudações

a)- DR LOURENÇO QUILICI

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 13/66

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal / um Crédito no valor de Cr\$ 9.761.850 (Nove milhões, setecentos e / sessenta e um mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros), suplementar / às seguintes verbas:

120	PODER EXECUTIVO	
121 3000 03	Despesas Correntes	
121 3100 03	Despesas de Custeio	
121 3110 03	Pessoal Civil - Quadro Variável	
	Item 5 - Mensalistas.....	1.220.000
230	DIVISÃO DA RECEITA	
231 3000 03	Despesas Correntes	
231 3100 03	Despesas de Custeio	
231 3110 03	Pessoal	
231 3111 03	Pessoal Civil - Quadro Variável	
	Item 9 - Mensalistas.....	3.524.000
310	GABINETE DO PROCURADOR JUDICIAL	
311 3000 03	Despesas Correntes	
311 3100 03	Despesas de Custeio	
311 3110 03	Pessoal	
311 3111 03	Pessoal Civil - Quadro Fixo	
	Item 1 - Vencimentos do Procurador - Judicial.....	4.789.000
	Item 3 - Adicionais.....	228.850
		<hr/>
		9.761.850

PARÁGRAFO ÚNICO - Servirá de recurso de cobertura do presente crédito o superavit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DR. LOURENÇO QUILICI
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins.

Sala das Sessões, 15/4/966

a)- FERNANDO MACHADO DE CAMPOS -PRESIDENTE DA CÂMARA EM E=
XERCÍCIO

PARECERES CONJUNTOS DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS

Ao vereador Dr. Arnaldo Martin Nardy para relatar

Sala das Comissões, 15/4/66

a)- Hafiz Abi Chedid - Presidente

PARECER

O presente projeto e a mensagem que o acompanha apresentam algumas falhas e suscitam dúvidas, sanáveis apenas por informações que o próprio Executivo poderia prestar.

No entanto, como o Executivo pretende usar do direito que lhe confere a Lei Orgânica, ou seja, de ter o projeto convertido em lei se, até 30 dias após a mensagem, não fôr ele apreciado pela Câmara, é evidente que qualquer pedido de informação viria prejudicar aquele prazo fatal de que dispõe a Edilidade.

E como, sem informações, a Casa teria que votar sem conhecimento de causa, o que não é admissível, opinamos pela rejeição da propositura do Executivo, única forma, neste caso, de manter um bom nome para a Casa.

É o nosso parecer.

Bragança Paulista, 22/4/66

a)- Arnaldo Martin Nardy - relator

PARECER

Com a alta admiração que de mim merece o vereador Arnaldo Martin Nardy, ousou discordar de seu eminente parecer. É que o projeto indica os motivos que impõem a suplementação de diversas verbas, alguns notórios, qual a elevação do salário mínimo regional, e outros passíveis de cranga fundada, qual a opção de dedicação plena do Procurador Judicial. Outros motivos devem existir e, pois, merecem fé. Outrossim, a Câmara terá ensejo de fiscalizar a veracidade da mensagem do Executivo através da análise dos balancetes futuros. Desse modo, não se dirá que a Câmara tenha sonagado meios e, em decorrência, emperrado a máquina administrativa.

É o que penso e manifesto.

Em 22/4/66

a)- Conrado Stefani - membro

a)- Oswaldo Alves de Oliveira - 22/4/66

VOTO De acôrdo com o parecer do nobre vereador Dr. Arnaldo Mar-



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 15 de ABRIL de 1966

Gabinete do Prefeito
N. CM-42/66

EXMO. SR.
JOSÉ DE LIMA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
BRAGANÇA PAULISTA

*Recetivado em 15-4-66
M. Oliveira
COMISSÃO DE Finanças
15/4/1966
Presidente da Câmara Municipal*

TENHO A HONRA DE, PELO PRESENTE, PASSAR ÀS MÃOS DE V. EXCIA., PARA SER SUBMETIDO À CONSIDERAÇÃO DESSE DIGNO LEGISLATIVO, O INCLUSO PROJETO DE LEI, VERSANDO SOBRE ABERTURA DE UM CRÉDITO NO VALOR DE CR\$9.761.850 (NOVE MILHÕES, - SETECENTOS E SESENTA E UM MIL, OITOCENTOS E CINCOENTA CRUZEIROS), SUPLEMENTAR A DIVERSAS VERBAS DO ORÇAMENTO VIGENTE.

AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS ÀS VERBAS-APONTADAS NO PROJETO EM APRÊÇO, NORMALMENTE TERIAM SIDO INSUFICIENTES, TODAVIA, A RECENTE MODIFICAÇÃO NO SALÁRIO MÍNIMO, DIREITOS ADQUIRIDOS POR DETERMINADOS FUNCIONÁRIOS, - TAIS COMO ADICIONAIS, FÉRIAS, ETC., E, EM PARTICULAR, AQUÊLE QUE DIZ RESPEITO A OPÇÃO DO SR. PROCURADOR JUDICIAL PELO REGIME DE DEDICAÇÃO PLENA, SÃO AS RAZÕES DO CRÉDITO ORA SOLICITADO.

A CONTADORIA MUNICIPAL INDICOU PARA RECURSO DE-
COBERTURA DO PRESENTE CRÉDITO, O SUPERAVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

COM FUNDAMENTO NA PARTE FINAL DO § 2º DO ARTIGO 21 DA LEI N. 9.205, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1965 (LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO), ÊSTE EXECUTIVO - SOLICITA SEJA O PRESENTE PROJETO VOTADO DENTRO DA MAIOR BREVIDADE POSSÍVEL, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

NO ENSEJO, APRESENTO A V. EXCIA. OS MEUS PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E DISTINTO APRÊÇO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

Dr. Lourenço Quilici
DR. LOURENÇO QUILICI
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N. 13-66

DISPÕE SÔBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR.

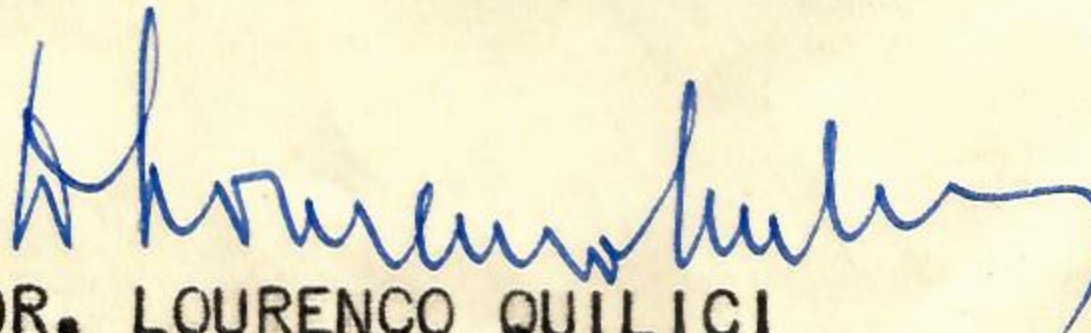
A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICA ABERTO NA CONTADORIA MUNICIPAL UM CRÉDITO NO VALOR DE Cr\$9.761.850 (NOVE MILHÕES, SETECENTOS E SESSENTA E UM MIL, OITOCENTOS E CINCOENTA CRUZEIROS), SUPLEMENTAR ÀS SEGUINTE VERBAS:

120	PODER EXECUTIVO	
121 3000 03	DESPESAS CORRENTES	
121 3100 03	DESPESAS DE CUSTEIO	
121 3110 03	PESSOAL CIVIL - QUADRO VARIÁVEL	
	ITEM 5 - MENSALISTAS	1.220.000 <i>aprov.</i>
230	DIVISÃO DA RECEITA	
231 3000 03	DESPESAS CORRENTES	
231 3100 03	DESPESAS DE CUSTEIO	
231 3110 03	PESSOAL	
231 3111 03	PESSOAL CIVIL - QUADRO VARIÁVEL	
	ITEM 9 - MENSALISTAS	3.524.000 <i>Rejeitado</i>
310	GABINETE DO PROCURADOR JUDICIAL	
311 3000 03	DESPESAS CORRENTES	
311 3100 03	DESPESAS DE CUSTEIO	
311 3110 03	PESSOAL	
311 3111 03	PESSOAL CIVIL - QUADRO FIXO	
	ITEM 1 - VENCIMENTOS DO PROCURADOR -	
	JUDICIAL.	4.789.000 <i>aprov.</i>
	ITEM 3 - ADICIONAIS	228.850
		<hr/>
		9.761.850

PARÁGRAFO ÚNICO - SERVIRÁ DE RECURSO DE COBERTURA DO PRESENTE CRÉDITO O SUPERAVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

ARTIGO 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.


DR. LOURENÇO QUILICI
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.

ao Sr Nardi para relatar

Sala das Comissões - 15/4/66

Haliz Ali Chedid. Presidente

Parecer

O presente projeto e a mensagem que o acompanha apresentam algumas falhas e suscitam dúvidas, sanáveis apenas por informações que o próprio Executivo poderia prestar.

No entanto, como o Executivo pretende usar do direito que lhe confere a Lei Orgânica, ou seja, de ter o projeto convertido em lei se, até 30 dias após a mensagem, não for ele apreciado pela Câmara, é evidente que qualquer pedido de informação viria prejudicar aquele prazo fatal de que dispõe a Edilidade.

E como, sem informações, a Câmara teria que votar sem conhecimento de causa, o que não é administrável, opinamos pela rejeição da proposição do Executivo, única forma, neste caso, de manter um bom nome para



a casa.

E o meu parecer.

B.Ota, 22-4-66

F. M. M. ~~relator.~~

Parecer.

Com a alta administração que de um modo
 + preado Arnaldo Martins Vargas, uso de
 do seu momento parer. É que o projeto
 indica os pontos que impõem a supressão
 de despesas públicas, alguma outras, qual a
 elevação do salário mínimo regional, e outras
 passíveis de serem fundadas, qual a criação
 de dedicação plena do Procurador Judicial.
 Outros pontos dizem respeito e, pois, merecem
 Fi. Outrossim, a Câmara terá o dever de
 fiscalizar a veracidade da execução
 do Executivo através da análise dos balan-
 cetes futuros. Desse modo, não se dirá



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.

que a Câmara tenha autorizado a
e, em decorrência, em favor da maqui-
na administrativa. C'º que favor e
manifest. em 22.4.66

Assinado *[assinatura]* m.

Alves - 22/04/66

Voto

em acordo com o parecer do Nobre Vereador
Sr. Nandi, relator do Projeto de Lei-13/4/66
Hafiz Ali Chedid Presidente